PARÁGRAFO ÚNICO :- O Crédito autorizado no inciso III, será coberto mediante a utilização dos recursos a serem repassados pela Secretaria de Descentralização e Participação do Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei nº 285, de 29 de Outubro de 1.985.

JAIR MONGARBEL
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 299, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1.985.

"Autoriza a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, a celebrar convênio com a Secretaria de Descentralização e Participação do Estado de São Paulo".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte ...

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Receber mediante repasse do Governo do Estado de São Pauli, através da Secretaria de Descentralização e Participação, recursos financeiros oriundos do Programa de Apoio aos Municípios, para Desenvolvimento Alternativo-PAMDA, para fins de execução da obra da Casa de Artesão, até o valor de Cr$ 45.000.000 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros).

II- Assinar com a Secretaria de Descentralização e Participação do Estado de São Paulo, o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Ítem I deste Artigo, bem como acatar às clausulas e condições estabelecidas pela Secretaria.

III - Abrir Crédito Adicional Especial até o valor de Cr$ 45.000.000 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros) para fazer face às despesas com a execução da obra da Casa de Artesão, prevista no Programa de Apoio aos Municípios para Desenvolvimento Alternativo PAMDA, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

08 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO
08.02 - SETOR DE CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3000 Despesas Correntes
3100 Despesas de Custeio
3120 Material de Consumo-Convênio PAMDA..Cr$ 45.000.000

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

08 Educação e Cultura
0848 Cultura
08482460 Patrimônio Histórico,Artístico e Arqueológico
08482462.16 Manutenção e Reparos no imóvel da Casa do Artesão.....Cr$ 45.000.000

PARÁGRAFO ÚNICO :- O Crédito autorizado no inciso III, será coberto mediante a utilização dos recursos a serem repassados pela Secretaria de Descentralização e Participação do Estado de - São Paulo.

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial a Lei nº - 284, de 29 de outubro de 1.985.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 300, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1.985.

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA A seguinte ...

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no - Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal um Crédito Adicional na importância de Cr$ 1.532.790.000 (hum bilhão, quinhentos e trinta e dois milhões, setecentos e noventa mil cruzeiros) para atender despesas com pessoal e amortizações, durante os meses de Novembro e dezembro do corrente ano, de acordo com as seguintes classificações técnicas:-

08 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
08.01 - GABINETE DO PREFEITO